



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



CONTRATO N.º 01/2025

Contrato que entre si celebram a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF e a empresa SONAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA para prestação de serviço de CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROCESSO DE ARBITRAGEM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 14.239.170/0001-38, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 716, Centro, nesta cidade, aqui representada por seu Superintendente LUÍS HENRIQUE PALUDETTI, portador da Cédula de Identidade n.º 33.911.401-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 298.490.838-40, designado conforme Portaria n.º 079/2025.

CONTRATADA: SONAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.373.856/0001-66, com sede na Rua Graciosa, n.º 933, Bairro Guanabara, Sala 7/Parte, Joinville/SC, CEP 89.207-101, telefone (47) 3457-2146, e-mail: suporte@sonarsolucoes.com.br, neste ato representado pela Sócia Administradora, MARICLEUSA DA SILVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2.685.873 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.334.779-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I- No procedimento da **Inexigibilidade n.º 10/2025**, conforme [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e Decretos Municipais que regulamentam esta modalidade.
- II- Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Memorando n.º 8.771/2025;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III- Nos preceitos de direito público;
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- V- Nas normas regulamentares aplicáveis e seus anexos:
 - a) [Decreto Municipal n.º 1.730, de 09/06/2021](#);
 - b) [Decreto Municipal n.º 2.024, de 29/03/2022](#);
 - c) [Decreto Municipal n.º 2.682, de 25/01/2024](#);
 - d) [Decreto Municipal n.º 2.669, de 18/01/2024](#).





Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Processo de Arbitragem**, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

2.2. As especificações técnicas e demais consignações constantes do Memorando n.º 8.771/2025 aderem a este contrato e deste fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de Consultoria e Assessoria em processo de arbitragem	12 meses	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00

3.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas com com frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, deslocamentos, estadias, tributos, impostos, taxas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

4.4. A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após sua entrega, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.4.2 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

4.4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA BUENO MACIEL, LUÍS HENRIQUE PALUDETTI, CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER e MARICLEUSA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/9458-37D6-D495-D54E> e informe o código 9458-37D6-D495-D54E





Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



4.4.4 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no [Decreto Municipal n.º 2.249, de 25 de outubro de 2022](#).

4.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal ou financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4.6 As Notas Fiscais somente serão encaminhadas para pagamento após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

4.4.7 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos ([Decreto Municipal n.º 1.288/2020](#)).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em 18/07/2025, permanecendo inalterado até a integral finalização e recebimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do seguinte elemento orçamentário:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	Órgão	Despesa	Elemento	Funcional	Código de Aplicação	Fonte de Recurso
	14.01.00	10	3.3.90.35.01	04.130.5011.2380	1100000	04

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou até a consecução final de seu objeto, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, permanecendo inalterado o valor pactuado.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, até a conclusão do Processo de Arbitragem, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do procedimento licitatório de inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. A Contratada deverá executar o serviço deste ajuste até o término do Processo de Arbitragem já referenciado, desde o recebimento da Nota de Empenho (NE).

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA BUENO MACIEL, LUÍS HENRIQUE PALUDETTI, CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER e MARICLEUSA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/9458-37D6-D495-D54E> e informe o código 9458-37D6-D495-D54E





Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Em conformidade com o [artigo 140 da Lei Federal n.º 14.1433/2.021](#).

10.2. A aceitação da prestação de serviço será inteiramente recusada pela CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato.

10.3. Nos casos de recusa do Serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar a perfeita execução, a partir da comunicação oficial feita pela Contratante.

10.4. Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação do serviço com as características técnicas descritas neste contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Em conformidade com os [Decretos Municipais n.º 2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [n.º 1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

h) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) Prova de





Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



regularidade relativa à Seguridade Social; ii) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

w) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link





Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



<https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos”, “Agência Reguladora – Protocolo da ARPF”.

12.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos [155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133 de 2.021](#) e neste Contrato;
- g) Cientificar o Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, a Contratada terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), se a contratada:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas à contratada, se incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
- a) Advertência, se der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com





Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. Constituem motivos incondicionais para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Chefia da Divisão de Assessoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

21.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade n.º 10/2025, cuja realização decorre de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, constante do Memorando n.º 8.771/2025, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.





Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº14.239.170/0001-38



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. MARICLEUSA DA SILVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2.685.873 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.334.779/53, responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira/SP, 18 de julho de 2025.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>.....</p> <p><i>Luís Henrique Paludetti</i> Superintendente</p>	<p>.....</p> <p><i>Maricleusa da Silveira</i> Sócia Administradora</p>

TESTEMUNHAS:

<p>.....</p> <p><i>Fernanda Ferreira Bueno Maciel</i> CPF n.º 270.804.118-58</p>	<p>.....</p> <p><i>Cláudia Fernanda Hissnauer</i> CPF n.º 222.646.978-81</p>
--	--

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA BUENO MACIEL, LUÍS HENRIQUE PALUDETTI, CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER e MARICLEUSA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/9458-37D6-D495-D54E> e informe o código 9458-37D6-D495-D54E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9458-37D6-D495-D54E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA BUENO MACIEL (CPF 270.XXX.XXX-58) em 18/07/2025 15:07:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUÍS HENRIQUE PALUDETTI (CPF 298.XXX.XXX-40) em 18/07/2025 15:24:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER (CPF 222.XXX.XXX-81) em 18/07/2025 15:46:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SONAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM GESTAO DE SA (CNPJ 10.373.856/0001-66) VIA PORTADOR MARICLEUSA DA SILVEIRA (CPF 770.XXX.XXX-53) em 18/07/2025 15:47:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/9458-37D6-D495-D54E>